



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6618/2017

PROCESSO TC/MS : TC/14774/2015
PROTOCOLO : 1626428
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA : ELZA DAMACENO DO NASCIMENTO
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Elza Damaceno do Nascimento, ocupante do cargo de Professora, Classe E, Nível III, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 2, fl. 03, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias	9.209 (nove mil duzentos e nove) dias

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-16653/2016, peça nº 06, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6699/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 07.

É o relatório. Passo a decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Elza Damaceno do Nascimento encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria em apreço está previsto no art. 40, § 1º, inciso III e § 5º da Constituição Federal, art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, tendo sido concedida por meio do Decreto “P” nº 3.542, de 20 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.973, de 30 de julho de 2015 – pç. 4, fl. 3.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da posse	21/08/2015
Prazo para remessa	08/09/2015
Remessa	28/08/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Elza Damaceno do Nascimento, CPF n. 542.131.001-97, ocupante do cargo de Professora, Classe E, Nível III, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer